



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.258, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 83, de 04 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 83, de 04 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16.
.....

VII – possuir, no mínimo, ensino fundamental II completo.

Art. 25. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Aparecida, devidamente inscritos junto a Justiça Eleitoral (NR)*.
.....

Art. 27. Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar chapa completa, para Conselheiro Tutelar e Suplente, conforme edital de convocação (NR)*.
.....

Art. 29. Serão afixados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação (NR)*.
.....

Art. 31. Caberá a qualquer candidato ou eleitor com domicílio eleitoral na circunscrição em que se realizar a eleição, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada (NR)*.

§ 1º. Recebida a impugnação, a Comissão Organizadora de que trata o art. 34, notificará imediatamente o impugnado para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas (NR)*.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no § 1º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas, dela não cabendo recurso (NR)*.

.....

Art. 35.

I – determinar os locais de votação (NR)*;

.....

III – registrar os candidatos (NR)*;

IV – preparar relação nominal dos candidatos (NR)*;

V – receber e decidir impugnações relativas à eleição (NR)*;

Art. 2º. Ficam revogados os art. 26, 30, e § 2º do art. 36, da Lei Municipal N. 83, de 04 de outubro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba,
em 19 de março de 2009.


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito do Município